

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011 /2013

Projeto de Resolução

Nº 011 / 2013.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Valinhos,

Exmo. Srs. Vereadores à Câmara Municipal,

2091/13

Passo às mãos dos nobres Pares para a devida apreciação e sequente aprovação desta Casa de Leis, o incluso projeto de Resolução que "autoriza consignação em folha de pagamento de servidor, na forma que especifica".

JUSTIFICATIVA

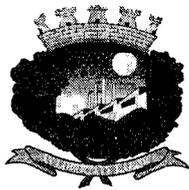
LIDO EM SESSÃO DE 11/06/13.
Encaminhe-se à(s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

A Lei nº 2.018, de 17 de janeiro de 1.986, com suas respectivas alterações, que institui o regime jurídico dos funcionários públicos do Município de Valinhos, estabelece em seus

www.camaravalinhos.sp.gov.br

Rua Ângelo Antônio Sch:avinato, nº59 – Residencial São Luiz – Valinhos – SP - CEP 13.270-470
Fone: 3829-5355/3829-5310



Câmara Municipal de Valinhos
Estado de São Paulo

C.M.V.
Proc. Nº 1952/13
Fis. 002
Resp. 21

Artigo 267 - Dos vencimentos ou proventos somente poderão ser feitos os descontos previstos em lei, ou os que forem expressamente autorizados pelo funcionário por danos causados à Administração Municipal.

Parágrafo Único - Mediante expressa autorização do funcionário, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros.

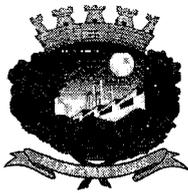
Artigo 268 - O vencimento, remuneração ou qualquer vantagem pecuniária atribuída ao funcionário não será objeto de cessão, arresto, sequestro, penhora, sentença ou desconto, salvo quando se tratar:

- I - de prestação de alimentos;
- II - de dívida ao erário municipal, por vínculo funcional; e,
- III - outros casos previstos em lei.

Assim, a presente medida objetiva permitir que o servidor que mantém vínculo funcional com esta Casa de Leis possa, em querendo, contribuir para doar ao Fundo Municipal do Idoso e/ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, importância que entenda compatível para emprestar sua colaboração pecuniária com um desses Fundos ou mesmo para com ambos, a seu critério.

Não se desconhece que esses organismos necessitam de contribuições de ordem pecuniária para fazer frente ao elenco dos compromissos com o segmento da sociedade a que se dispõe atender, suportando as deliberações dos respectivos Conselhos a que se vinculam e que vêm trabalhando incessantemente em prol dos seus objetivos, apesar dos

www.camaravalinhos.sp.gov.br
Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº59 – Residencial São Luiz – Valinhos – SP - CEP 13.270-470
Fone: 3829-5355/3829-5310



Câmara Municipal de Valinhos
Estado de São Paulo

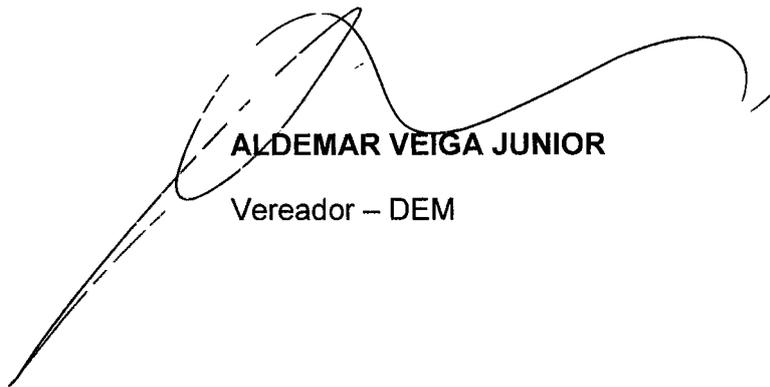
C.M.V.
Proc Nº 1952/13
Fls. 003
Resp. 2

escassos recursos humanos e materiais que detêm. A proposta implica numa forma de conscientizar os servidores desta Casa para a relevante e importante missão desses organismos, possibilitando que, aqueles que queiram, possam também emprestar o seu apoio, mediante sua contribuição pessoal, ampliando assim os recursos financeiros a eles destinados.

Parece importante enfatizar que a medida ora encaminhada à elevada apreciação de V. Exas. é meramente autorizativa e não impositiva.

Contando com o beneplácito dos ilustres Pares a esta propositura, que se afigura de relevante caráter social, agradecemos pela atenção que a ela for dispensada.

Sala das Sessões, aos 28 de maio de 2013.



ALDEMAR VEIGA JUNIOR
Vereador – DEM



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2013.

RESOLUÇÃO Nº /2013

Autoriza consignação em folha de pagamento de servidor, na forma que especifica.

LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Projeto de Resolução nº /2013, aprovado em sessão de de de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Mediante expressa autorização do servidor, fica autorizada a consignação em folha de pagamento de valores por ele indicados, a favor do Fundo Municipal do Idoso e/ou do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, ambos os organismos do Município de Valinhos, a teor da disposição emergente do parágrafo único do artigo 267 c/c o artigo 268, inciso III da Lei nº 2.018, de 17 de janeiro de 1.986, com suas respectivas alterações, que institui o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Valinhos.

www.camaravalinhos.sp.gov.br

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº59 – Residencial São Luiz – Valinhos – SP - CEP 13.270-470
Fone: 3829-5355/3829-5310



Câmara Municipal de Valinhos
Estado de São Paulo

C.M.V.
Proc. Nº 1952/13
Fls. 005
Resp. Q

Art. 2º. A área administrativa competente da Câmara adotará as providências necessárias para operacionalizar a medida autorizativa constante do artigo primeiro desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,

aos de de 2013

Publique-se e cumpra-se.

Lourivaldo Messias de Oliveira

Presidente

José Osvaldo Cavalcante Beloni

1º Secretário

Paulo Roberto Montero

2º Secretário

www.camaravalinhos.sp.gov.br

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº59 – Residencial São Luiz – Valinhos – SP - CEP 13.270-470
Fone: 3829-5355/3829-5310



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 1952/13

FLS. Nº 006

RESP. *[Signature]*

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 11 de junho de 2013.

[Signature]
Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
12/06/2013